

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) 2026-2030**

OF.CE.32/2026

Londrina, 30 de março de 2026.

Prezados Senhores,

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída pela Portaria nº 3287 de 2025, na forma da Resolução nº 064/2025 do Conselho Universitário,

Considerando 2 (duas) representações formais, acompanhadas de imagens extraídas de redes sociais, recebidas por esta Comissão Eleitoral;

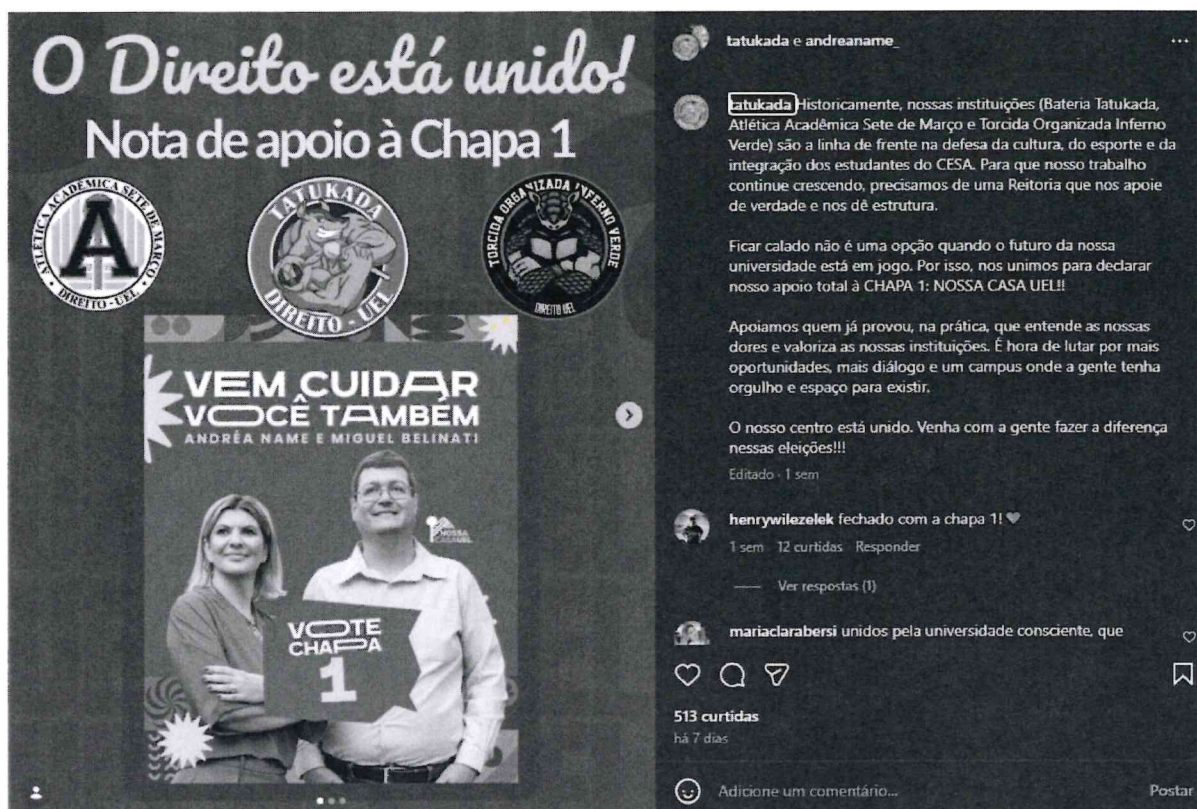
Considerando que na representação formal era informado o uso indevido da página na rede social *Instagram* da Bateria do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina – Tatukada para a promoção aparentemente indevida de uma das candidaturas ao pleito à Reitoria;

Considerando as diligências empregadas por esta Comissão Eleitoral;

Considerando que, em diligências empregadas por esta Comissão Eleitoral, **foram constatados indícios das irregularidades inicialmente denunciadas**, conforme prints abaixo, extraídos por esta Comissão Eleitoral:

Aos Senhores Responsáveis
Bateria do Curso de Direito - Tatukada
Nesta Universidade





Considerando que as imagens acima colacionadas foram extraídas do perfil oficial da *Bateria Direito – Tatakada* da Universidade Estadual de Londrina, na rede social *Instagram*, às 17h35min do dia 25/03/2026, portanto, em plena campanha eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UEL;

Considerando as competências desta Comissão Eleitoral, estatuídas no artigo 8º da Resolução CU nº 064/2025:

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;

II - decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;

IV - disciplinar a propaganda e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V - definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;



VI - determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zerésima e da apuração da eleição;

VII - definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII - apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;

a) **a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento,** bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X - credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.

(Grifamos).

Considerando o artigo 19, da Resolução CU nº 064/2025:

Art. 19.A Comissão Eleitoral, ouvida a Prefeitura do Campus Universitário (PCU), indicará locais apropriados para a afixação de placas, cartazes, slogans ou qualquer outra forma de campanha.

[...]

§6º **É vedada a utilização de qualquer meio de comunicação que tenha finalidade institucional,** incluindo e-mail utilizado por projetos de pesquisa, ensino e extensão, **que tenham qualquer vinculação com a comunidade da UEL, para fins de propaganda eleitoral.**

[...]

(Grifamos e suprimimos).

Considerando o artigo 171, IV e IX, do Regimento Geral da Universidade:

Art. 171. São deveres dos membros da Comunidade Universitária:

[...]

IV. observância das normas legais, estatutárias e regulamentares;

[...]

IX. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

[...].

(suprimimos).



Considerando o artigo 5º, V, da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

V - **é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo**, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

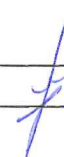
[...]

(grifamos e omitimos).

Considerando a necessidade de atuação célere e eficaz desta Comissão Eleitoral para resguardar a lisura, integridade e isonomia do pleito eleitoral:

A Comissão Eleitoral, constituída para a condução da consulta à Comunidade Universitária visando à escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina, regida pela Resolução C.U. nº 064/2025, **notifica** vossa senhoria para que se abstenha de promover campanha política à candidatura de quaisquer das chapas que disputam o cargo de Reitor e Vice-Reitor na Universidade na página de natureza institucional da Bateria do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina – Tatukada.

A Comissão Eleitoral, nos termos da Constituição da República, **notifica** vossa senhoria para que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro horas), contado do recebimento deste ofício, em caráter cautelar, **oportunize o direito de resposta**, proporcional ao tempo de irregularidade constatada (13 [treze] dias), à Chapa 2 – UEL Mais Forte, para que esta disponibilize, em igualdade de condições, suas ideias e propostas no canal institucional da Bateria do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina – Tatukada na rede social *Instagram*, reestabelecendo a igualdade do pleito eleitoral, sob risco de nova violação ao Regimento Geral da UEL.



A disponibilização de tempo de direito de resposta à Chapa Eleitoral prejudicada deverá ser comprovada à Comissão Eleitoral no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contado do recebimento deste ofício.

De mais a mais, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, considerando os possíveis encaminhamentos posteriores a serem conferidos por esta Comissão Eleitoral, **abre-se prazo de 3 (três) dias** para que Vossa Senhoria apresente manifestação sobre os fatos ora noticiados.

Solicitamos, outrossim, a orientação aos membros da entidade quanto ao uso adequado dos canais institucionais, independentemente de eventual responsabilidade individual.

Ressalta-se que a presente comunicação possui caráter inicialmente orientador e apuratório, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais, caso seja efetivamente confirmada a irregularidade.

Sendo o que, por ora, tínhamos a considerar, reforçamos os protestos da mais elevada estima e consideração.

Sendo o que, por ora, tínhamos a considerar, reforçamos os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Profa. Dra. Márcia Marques Dib
Presidente da Comissão Eleitoral